



Denúncia n.: 1.107.652
Jurisdicionado: Prefeitura de Estiva
Denunciante: Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria
Ano Ref.: 2021

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia, com pedido de suspensão cautelar, oferecida por Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria, em face do Pregão Presencial n. 051/2020, Registro de Preços n. 43/2020¹, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Estiva, cujo objeto consiste na “AQUISIÇÃO DE PEÇAS , COMPONENTES E ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO SER ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM CERTIFICADO DE PROCEDÊNCIA E DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I deste edital, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transportes”, cuja sessão ocorreu em 17/09/2021, conforme edital (peça n. 2 do SGAP).

Para fins de instrução preliminar do processo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno deste Tribunal, a intimação da Sr^a. Ana Paula Marques Mendonça, Pregoeira e signatária do edital, e do Sr. Douglas Moreira Machado, Diretor Municipal de Transportes, signatário do Termo de Referência, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, para que, no **prazo de 02 (dois) dias**, encaminhem cópia das fases interna e externa do Pregão Presencial n. 051/2020, incluindo a ata da sessão do pregão e de julgamento, e que prestem os seguintes **esclarecimentos e justificativas**:

1) O edital, subitem 1.1.4, prevê a contratação de empresa cuja sede ou filial esteja a distância máxima de 50Km da sede da Prefeitura. Nesse item não constou que a restrição visa a prioridade de contratação de ME e EPP sediadas regionalmente, como constou no subitem 1.1.9, porém registrando a distância de até 45Km da cidade de Estiva. Também no Anexo I do edital - Especificação do Objeto, constou a distância de até 45Km da cidade de

¹ O instrumento convocatório possui numeração com o ano de 2020, porém, no site da Prefeitura, no link para acesso ao edital, consta a sua numeração com o ano de 2021.
c:\inetpub\wwwroot\sgap\tempfiles\c2e11ba1-16bf-4c41-bc04-24c221fac219

Estiva. Já no Anexo VII – Termo de Referência, consta no subitem 1.4 que a distância considerada será de 50Km, e, em contradição, o seu subitem 6.4 registra a distância de 45Km. E, ainda, no edital, constou no subitem 6.5.4.1 que “a distância de 100Km a ser considerada será medida a partir de estradas oficiais pavimentadas”, não deixando claro que veda a participação de empresas que estejam situadas a distância superior a essa, mas deixando implícito.

Não obstante a resposta à impugnação em face do edital, oferecida pelo ora denunciante, verificamos no site da Prefeitura o parecer jurídico que a considerou improcedente, tendo concluído que bastaria aplicar a distância maior, permitindo o maior número de interessados.

Determino aos intimados, diante das contradições verificadas no texto do edital e seus anexos, e diante da falta de informações no site da Prefeitura quanto ao pregão denunciado, informar: a) quantas empresas participaram do certame; b) se alguma empresa fora impedida de participar do certame com fundamento nas citadas exigências discrepantes ou se houve inabilitação pelo mesmo motivo; c) a regra da distância máxima visou o favorecimento das MEs e EPPs sediadas regionalmente, ou, como citado no edital no subitem 1.1.4, a regra foi aplicada a todas as empresas.

2) No edital consta nos subitens 5.2.5 e 12.1.2, o prazo de 24 horas para o fornecimento das peças, a contar do envio da ordem de fornecimento, bem como na alínea “c”, da Cláusula Terceira da minuta do Contrato. No entanto, em contradição, no Anexo I do edital - Especificação do Objeto, consta: Prazo de entrega: 02 (dois) dias úteis após emissão da autorização de fornecimento”.

Esclarecer o prazo que será exigido para a entrega das peças, considerando que a jurisprudência desta Corte de Contas, excepcionalmente, admite prazos exíguos ao atendimento às áreas da saúde e segurança pública.

3) O edital registra em seu objeto o fornecimento de peças para veículos. O Anexo I – Especificação do Objeto, menciona somente o fornecimento. Porém, vários itens do Anexo VII - Termo de Referência, faz menção a serviços executados, como nos subitens 6.2, 6.3, 6.8, 7.1.9, 7.1.11, 7.1.12, 7.1.13, não estando claro no objeto, tampouco no edital, mas sugerindo, somente no Termo de Referência, que estão incluídos no objeto do certame, também, a execução de serviços de manutenção para substituição das peças automotoras que serão fornecidas, porém, não mencionando prazo para a manutenção dos veículos, mas



somente o prazo para a entrega das peças – 24 horas. O Anexo VIII – Minuta de Ata de Registro de Preços menciona, apenas, o fornecimento de peças.

Esclarecer, pois de fundamental importância para a formulação das propostas de preço.

4) Informar se alguma empresa em processo de recuperação judicial foi impedida de participar do pregão denunciado, ou inabilitada.

Determino que sejam-lhes disponibilizada a petição da Denúncia, peça n. 2, do SGAP.

Cientifiquem-lhes que o descumprimento desta intimação poderá acarretar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Informe-se que toda a documentação solicitada deverá ser protocolizada, exclusivamente, via e-TCE, sendo possível o encaminhamento de quantos arquivos forem necessários, observando-se o limite de 20 MB, por arquivo, conforme parágrafo único, do art. 1º, da Portaria nº 31, de 29/04/2021, da Presidência deste Tribunal.

Encaminhada a documentação, junte-se, ou transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me os autos, **com urgência**.

Tribunal de Contas, 20 de setembro de 2021.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator